

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH BOA VISTA II
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 14.860.073-2
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 194,075.68	R\$ 13,819.41	R\$ 207,895.09
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Referente Contratação de Locação de espaço para evento - EXPO Umuarama 2022	GESTÃO UCs	4/18/2022	R\$ 49,992.50
	Referente Contratação de Locação de espaço para evento - WTM São Paulo 2022	GESTÃO UCs	4/26/2022	R\$ 60,241.33
	Referente o pagamento de nota- Terceirizados	P.E MATA SÃO FRANCISCO	4/12/2023	R\$ 29,994.36
	Referente o pagamento de nota- Terceirizados	RESERVA DA FIGUEIRA	4/12/2023	R\$ 7,741.46
	Pagamento da nota anexada na folha 26 - TERCERIZADOS PRUDENTÓPOLIS	P.E MATA SÃO FRANCISCO	5/8/2023	R\$ 29,994.36
	Pagamento da nota anexada na folha 23 - TERCERIZADOS	RESERVA DA FIGUEIRA	5/8/2023	R\$ 7,741.46
	Pagamento de terceirizados, nota fiscal nº 46858	Reserva da Figueira	8/8/2023	R\$ 8,475.36
	Pagamento de terceirizados, nota fiscal nº 48189	Reserva da Figueira	8/30/2023	R\$ 8,475.36
	Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento do PE Serra da Esperança	PE Serra da Esperança	10/16/2023	5,238.90
TOTAL				R\$ 207,895.09

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.